

ATA DA 358ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte
2 e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA reunião ordinária da Câmara de Ética e
4 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA
5 LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: AGNALDO BATISTA DA SILVA,
6 MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, PAULO FERNANDO DO
7 NASCIMENTO, VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE, WALTER WILSON
8 HENRIQUE DE SOUZA e FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os
9 Conselheiros: GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **07 (sete)**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro FABIO
13 FIRMINO CABRAL que relatou os processos: **U - 2024/000187 – S. F. G. C.** instaurado
14 por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
15 os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO
16 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação do
17 artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020 para arquivar o presente processo tendo em
18 vista que, dentro do período de defesa, o autuado fez prova de que regularizou a
19 infração; **U - 2024/000188 – A. F. G.** instaurado por infração aos seguintes
20 dispositivos: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5,
21 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
22 parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação do artigo 44 da Resolução
23 CFC 1.603/2020 para arquivar o presente processo tendo em vista que, dentro do
24 período de defesa, o autuado fez prova de que regularizou a infração.; O Vice-
25 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO FERNANDO
26 DO NASCIMENTO que relatou os processos: **U - 2024/000185 – I. M. DE C. A.**
27 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art.
28 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
29 (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e
30 "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC
31 n.º 1.640/2021.(Fato 3)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea
32 "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer
33 do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicação das seguintes
34 penalidades: FATO 01: PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada. PENALIDADE
35 DISCIPLINAR: Multa mínima de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)
36 correspondente a uma anuidade. Conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
37 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
38 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente (Res. CFC 1.709/2023).
39 FATO 02: PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada. PENALIDADE
40 DISCIPLINAR: Multa mínima de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)

ATA DA 358ª (TRICENTÉSIMA QUINGUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025.

41 correspondente a uma anuidade conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
42 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
43 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente (Res. CFC 1.709/2023).
44 FATO 03: (DESCUMPRIMENTO DE 06 ITENS):PENALIDADE ÉTICA: Advertência
45 Reservada. PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima de R\$ 563,00 (quinhentos e
46 sessenta e três reais) correspondente a uma anuidade, agravada em 05/10 avos por
47 repetição, correspondendo a R\$ 281,50, resultando no valor total de R\$ 844,50
48 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
49 Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
50 (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC de multas,
51 taxas e anuidades vigente (Res. CFC 1.709/2023).RESUMO DAS PENALIDADES:
52 PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA e PENALIDADE
53 DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.970,50 (UM MIL, NOVECENTOS E
54 SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); U - 2024/000217 – J. D. DA S.
55 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
56 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
57 PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do
58 CEPC (NBC PG 01)(Fato 3)Art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alínea "p" do
59 CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
60 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicação das seguintes
61 penalidades: PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de uma anuidade R\$ 563,00
62 (quinhentos e sessenta e três reais). PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada.
63 Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, "a" da NBC PG 01 (CEPC),
64 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.; O Vice-
65 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra à Conselheira VERONICA TRINDADE
66 GOMES SCHULLE que relatou os processos **U - 2024/000190 – P. R. DA S.**
67 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
68 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
69 PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira
70 Relatora que votou da seguinte forma: Aplicação das seguintes penalidades:
71 PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de uma anuidade R\$ 563,00 (quinhentos e
72 sessenta e três reais). PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada. Alíneas "b" e
73 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, "a" da NBC PG 01 (CEPC), com art. 56 e
74 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.; **U - 2024/000195 – J. DO**
75 **C. R. DOS S.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 e alínea "b"
76 do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f"
77 do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da
78 Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: Aplicação das seguintes
79 penalidades: PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de uma anuidade R\$ 563,00
80 (quinhentos e sessenta e três reais). PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada.

ATA DA 358ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025.

81 Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, "a" da NBC PG 01 (CEPC),
82 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.; O Vice-
83 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER WILSON
84 HENRIQUE DE SOUZA relatou o processo **U - 2024/000139 – A. A. DE O.** instaurado
85 por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
86 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão:
87 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela
88 aplicação do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020 tendo em vista que, dentro do
89 período de defesa, o autuado fez prova de que regularizou a infração.
90 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
91 LIMA:
92 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
93 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
94 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
95 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
96 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **01 (um)**
97 2025/000037 J. B. DA S.
98 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **04 (quatro)**
99 O Vice-Presidente de Fiscalização distribuiu processos da seguinte forma: ao
100 Conselheiro AGNALDO BATISTA DA SILVA o processo 2025000032 J. D. O.; ao
101 Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL o processo 2025000009 L. F. DA S.; ao
102 Conselheiro PAULO ERNANDO DO NASCIMENTO os processos 2025000018 I. R.
103 DO N. e 2025000019 E. J. G. M.
104 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:20h, o Vice-
105 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
106 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
107 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 09/06/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

**ATA DA 358ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025.**

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,
Membro Efetivo

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização